

DEMISSÃO EM MASSA: O QUE É E QUANDO É CONSIDERADA VÁLIDA

Em tempos de pandemia, temos visto inúmeras empresas de grande, médio e até de pequeno porte demitindo de forma massiva, pois já não reúnem condições de manter aqueles contratos de trabalho. Embora a adoção dessa conduta possa não ser a solução mais justa e solidária para o momento, não se pode olvidar que se trata de um direito potestativo da empresa, principalmente diante do cenário mais agudo da crise econômica pela qual o país atravessa.

A demissão em massa ou coletiva ocorre quando o conjunto de empregados é desligado pelo mesmo motivo, pela mesma causa, mas não é assim considerada se o desligamento dos empregados ocorreu por motivos distintos entre eles. Não há um número mínimo de empregados dispensados para o enquadramento no conceito dessa modalidade de dispensa, contudo, o impacto provocado no ambiente interno da empresa e/ou na comunidade é determinante para a definição da característica.

O artigo 477-A da CLT, inovação trazida pela Reforma Trabalhista, equipara a demissão em massa à dispensa individual em todos os aspectos, ou seja, os funcionários terão direito a todas as verbas rescisórias de praxe, como saldo de salário, multa de 40% do FGTS, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, entre outras.

Todavia, embora não haja obrigatoriedade legal de negociar previamente as condições da demissão coletiva perante as entidades sindicais, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem entendimento consolidado desde 2009 no sentido de que é pressuposto básico a negociação coletiva prévia para fins de dispensa em massa, sob pena de suspensão das demissões.

Essas decisões são questionáveis do ponto de vista jurídico, pois ferem princípios constitucionais, como o da livre iniciativa e o da propriedade.

SÃO PAULO

Rua Jerônimo da Veiga, 164 - 4º andar
Itaim Bibi - 04536-900
(11) 3589-0341

BOTUCATU

Rua Dr. Ranimiro Lotufo, 27
Vila São Judas Thadeu - 18607-050
(14) 3813-3780

Caberá ao Supremo Tribunal Federal (STF), no entanto, a última palavra a respeito da possibilidade de demissão em massa sem a necessidade de negociação coletiva. O julgamento do RE nº 999.435, que trata sobre a matéria, foi suspenso, no dia 23/02/21, a pedido do Ministro Dias Toffoli, e conta com dois votos favoráveis (Ministros Marco Aurélio e Alexandre de Moraes) à possibilidade de dispensa em massa de trabalhadores sem a necessidade de negociação coletiva.

Nossa equipe permanece à disposição para os esclarecimentos necessários.

Carmino De Léo Neto
deleo@dlpm.com.br

Ana Carolina Ferreira Menegon Peduti
ana.menegon@dlpm.com.br

Tullio Vicentini Paulino
tullio@dlpm.com.br

Taís Negrisoni Camargo
tais@dlpm.com.br

Fábio de Oliveira Machado
fabio@dlpm.com.br

Thalita Maria Felisberto de Sá
thalita@dlpm.com.br

Lucas Ricardo Lázaro da Silva
lucas@dlpm.com.br

Patrícia Santos de Oliveira
patricia@dlpm.com.br